

REGULAMENTO DE COMPRAS – FUNDAÇÃO VUNESP

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º A FUNDAÇÃO PARA O VESTIBULAR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA “JÚLIO DE MESQUITA FILHO” – VUNESP é entidade de direito privado que se norteia pelos princípios destacados no artigo 37 da Constituição Federal e pela Lei n.º 8.666/93.

Art. 2º Este Regulamento estabelece normas de compras e contratação de serviços e obras, alienações e locações.

Art. 3º As compras, a contratação de serviços e obras, as alienações e locações serão feitas de acordo com as normas deste Regulamento de Compras, de acordo com o disposto no seu Regimento Interno e no Estatuto Social.

Art. 4º As normas deste Regulamento de Compras destinam-se a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa, mediante julgamento objetivo.

Art. 5º As contratações realizadas no âmbito deste Regulamento de Compras serão feitas com a adequada caracterização de seu objeto.

Seção II Das Definições

Art. 6º Para fins deste Regulamento de Compras, considera-se:

- I. obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta;
- II. serviço: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalho técnico-profissional;
- III. compra: toda aquisição remunerada de bens para fornecimento de uma só vez ou parceladamente;
- IV. alienação: toda transferência de domínio de bens a terceiros;
- V. obras, serviços e compras de grande vulto: cujo valor estimado seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o limite estabelecido pelo artigo 23 da Lei n.º 8.666/93.

CAPÍTULO II
DAS MODALIDADES DE PROCEDIMENTO

Art. 7º São permitidas as seguintes modalidades de procedimento para compras e contratações de obras e serviços deste Regulamento de Compras:

- I. compra direta;
- II. cotação;
- III. convite.

Art. 8º As modalidades previstas no artigo 7º aplicam-se às compras, contratações de serviços e obras, alienações, e locações, e serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber:

- I. compra direta: até R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais) nos demais casos, mediante simples pesquisa de mercado;
- II. cotação: compra com o mínimo de 03 (três) orçamentos, com valores maiores que os definidos no inciso I, supra; até R\$ 370.000,00 (trezentos e setenta mil reais), quando relacionada a trabalhos de engenharia, e até R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) nos demais casos;
- III. convite: acima dos valores estabelecidos no inciso II.

Parágrafo único. Os valores anteriormente referidos serão corrigidos, anualmente, pela variação do IPCA - IBGE.

Art. 9º As modalidades previstas no artigo 7º, supra, serão realizadas pelo Setor de Compras, com a supervisão do Superintendente Administrativo, e com o parecer da Consultoria Jurídica, se necessário.

Seção I
Da Compra Direta

Art. 10. Compra direta é a modalidade de procedimento realizada mediante simples pesquisa de mercado, dispensando as demais formalidades do artigo 14 deste Regulamento de Compras.

Seção II
Da Cotação

Art. 11. Compra mediante cotação é a modalidade de procedimento realizada com prévia obtenção de, no mínimo, 03 (três) orçamentos fornecidos por interessados do ramo pertinente ao seu objeto.

Parágrafo único. Para a compra mediante cotação, além do acompanhamento do Setor de Compras, deverão constar no processo de compras os comprovantes da realização dos orçamentos, dispensando-se, no que couber, as demais formalidades previstas no artigo 14 deste Regulamento de Compras.

Seção III
Do Convite

Art. 12. Convite é a modalidade de procedimento entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, escolhidos e convidados, em número mínimo de 03 (três), para os quais será expedida a carta-convite.

Parágrafo primeiro. Na carta-convite, será estabelecido o prazo para resposta, o qual não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis, contados a partir da sua entrega.

Parágrafo segundo. Quando, por limitações do mercado ou manifestação de desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de participantes exigido no caput deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo, sob pena de ser repetido o convite.

Parágrafo terceiro. Aplica-se ao procedimento do caput deste artigo o disposto nos artigos 13 e 14 deste Regulamento de Compras.

Art. 13. A carta-convite conterá:

- I. número de ordem em série anual, o nome da Fundação Vunesp, o regime de execução e a menção de que será regido por este Regulamento de Compras;
- II. descrição de seu objeto de forma sucinta e clara;
- III. prazo e condições para assinatura do contrato;
- IV. critério para julgamento com disposições claras e objetivas;
- V. condições de pagamento;
- VI. local, dia e hora para o recebimento dos envelopes contendo documentação e propostas, e para o início de sua abertura;
- VII. instruções e normas para os recursos previstos neste Regulamento de Compras;
- VIII. outras indicações tidas por necessárias pela Fundação Vunesp.

Art. 14. A contratação, quando for o caso, será iniciada com a abertura de processo de compras, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e conterà:

- I. orçamentos, cartas-convites e respectivos anexos, se houver;
- II. comprovante de publicação da contratação, seja por meio eletrônico seja pelo protocolo de entrega da carta-convite;
- III. ato de autorização do Superintendente Administrativo;
- IV. original das propostas e demais documentos que instruem o processo de compras;
- V. relatórios e deliberações da pessoa autorizada ou do Superintendente Administrativo;
- VI. pareceres técnicos e/ou jurídicos exarados para formalização do procedimento;
- VII. parecer do Setor de Compras, contendo a classificação e aprovação da proposta vencedora;
- VIII. atos de adjudicação e de homologação do objeto do procedimento;
- IX. recursos eventualmente apresentados pelos interessados e respectivas manifestações e decisões;
- X. despacho de anulação ou de revogação do procedimento, quando for o caso, fundamentado circunstanciadamente;
- XI. demais documentos relativos ao procedimento.

CAPÍTULO III **DA DISPENSA E DA INEXIGIBILIDADE DE PROCEDIMENTO**

Seção I **Da Dispensa**

Art. 15. É dispensável a realização das modalidades previstas no artigo 7º deste Regulamento de Compras:

- I. na contratação de instituição brasileira incumbida, regimental ou estatutariamente, da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins econômicos;
- II. para a aquisição de bens ou serviços, quando as condições ofertadas forem manifestamente vantajosas;
- III. na contratação de entidade jurídica sem fins lucrativos e de comprovada idoneidade, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;

- IV. para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos concedidos pela FAPESP, CAPES, FINEP, CNPq ou outras instituições oficiais de fomento à pesquisa, credenciadas pelo CNPq para esse fim específico;
- V. para a aquisição de bens e serviços destinados exclusivamente à pesquisa científica e tecnológica, com recursos de fontes públicas ou privadas que não imponham restrições ou formas de aquisição, contratação e utilização dos recursos financeiros;
- VI. para a aquisição de produtos químicos específicos, destinados a laboratórios de pesquisa científica e tecnológica, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- VII. para a aquisição de softwares específicos, quando adquiridos diretamente do fabricante ou de seus representantes;
- VIII. na contratação realizada por empresa pública ou sociedade de economia mista, com suas subsidiárias, e controladas para a aquisição de bens, prestação ou obtenção de serviços, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado;
- IX. para a celebração de contratos de prestação de serviços com as organizações sociais, qualificadas no âmbito das respectivas esferas de governo, para atividades contempladas no contrato de gestão;
- X. para a contratação de serviços de profissionais como coordenador ou executor de projeto de sua autoria ou de profissional que, com reconhecida competência, já tenha anteriormente prestado serviços da mesma natureza à Fundação Vunesp ou, ainda, de docente indicado por instituição de ensino, com a qual a Fundação Vunesp mantenha Convênio ou Acordo de Cooperação;
- XI. para a contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento em consequência de rescisão contratual com outra empresa;
- XII. para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da instituição, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;
- XIII. para a aquisição de componentes ou peças de origem nacional ou estrangeira, necessários à manutenção de equipamentos, durante o período de garantia técnica junto ao fornecedor original desses equipamentos, quando tal condição de exclusividade for indispensável para a vigência da garantia.

Parágrafo único. As dispensas previstas neste artigo deverão ser, necessariamente, justificadas em parecer exarado pela Consultoria Jurídica da Fundação Vunesp, para ratificação, de acordo com o estabelecido neste Regulamento de Compras.

Seção II

Da Inexigibilidade

Art. 16. É inexigível a realização das modalidades de procedimento previstas no artigo 7º deste Regulamento de Compras, quando houver inviabilidade de competição, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei n.º 8.666/93.

Art. 17. A compra de bens de consumo e materiais permanentes fornecidos com exclusividade por um único fornecedor está dispensada das modalidades definidas neste Regulamento de Compras.

Art. 18. A condição de fornecedor exclusivo será comprovada por meio de carta de exclusividade apresentada pelo fornecedor com prazo de validade vigente ou através de justificativa técnica, devidamente embasada, apresentada pelo requisitante.

CAPÍTULO IV

DA HABILITAÇÃO, DO JULGAMENTO E DA APROVAÇÃO NA MODALIDADE CONVITE

Art. 19. A modalidade convite deste Regulamento de Compras desenvolve-se em 02 (duas) fases:

- I. habilitação;
- II. julgamento.

Seção I

Da Habilitação

Art. 20. Para habilitação será exigida dos interessados a documentação relativa à:

- I. habilitação jurídica;
- II. qualificação técnica;
- III. qualificação econômico-financeira;
- IV. regularidade fiscal.

Art. 21. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá de:

- I. cédula de identidade;
- II. registro comercial, no caso de empresa individual;
- III. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, também o documento de eleição de seus administradores;

- IV. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;
- V. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para o funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Art. 22. A documentação relativa à qualificação técnica consistirá de:

- I. registro ou inscrição na entidade profissional competente;
- II. comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com o objeto da contratação;
- III. indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequado e disponível para a realização do objeto da contratação;
- IV. qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- V. prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;
- VI. declaração do interessado, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto da contratação.

Parágrafo único. A comprovação a que se refere o inciso II deste artigo, no caso das contratações pertinentes a obras e serviços, poderá ser feita mediante atestados expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado nas entidades profissionais competentes, referentes a obras e serviços similares e que apresentem complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Art. 23. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira consistirá de:

- I. balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira do interessado;
- II. certidões negativas expedidas pelos distribuidores cíveis e de execuções fiscais, pela Justiça Federal e pelos cartórios de protesto da sede da empresa ou domicílio da pessoa física.

Art. 24. A documentação relativa à regularidade fiscal, conforme o caso, consistirá de:

- I. prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- II. prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do contrato;

- III. prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

Art. 25. Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras não excluem outros que, a juízo da Fundação Vunesp, poderão ser exigidos dos interessados.

Parágrafo primeiro. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada por cartório competente.

Parágrafo segundo. Os documentos referentes aos artigos 21 a 24 deste Regulamento de Compras poderão ser dispensados, no todo ou em parte, no caso de fornecimento de bens para pronta entrega.

Art. 26. Os documentos necessários à habilitação poderão ser substituídos por certificado de registro cadastral atualizado, emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto na carta-convite, obrigando o interessado a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo da habilitação.

Art. 27. As empresas estrangeiras que não funcionem no país atenderão o estabelecido neste Regulamento de Compras, mediante documentos autenticados pelos respectivos Consulados, devendo ter, preferencialmente, representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder, administrativa e judicialmente, pela representada.

Seção II

Do Julgamento

Art. 28. O Setor de Compras emitirá documento de aprovação da contratação, observando:

- I. avaliação da documentação relativa à habilitação e propostas apresentadas;
- II. verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos divulgados por meio eletrônico ou da carta-convite, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;
- III. deliberação quanto à adjudicação e homologação do objeto do procedimento.

Seção III
Da Aprovação

Art. 29. A aprovação da proposta dar-se-á considerando-se os seguintes critérios:

- I. adequação das propostas ao objeto do procedimento;
- II. qualidade;
- III. rendimento;
- IV. preço;
- V. prazos de fornecimento ou de conclusão;
- VI. condições de pagamento;
- VII. outros critérios previstos na publicação eletrônica ou na carta-convite.

Parágrafo primeiro. No exame do preço serão consideradas todas as circunstâncias de que resulte vantagem para a Fundação Vunesp.

Parágrafo segundo. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências da carta-convite.

Art. 30. A aprovação será justificada, por escrito, pelo Setor de Compras da Fundação Vunesp, sempre que não houver opção pela proposta de menor preço, mas que atenda adequadamente à descrição do objeto do procedimento.

CAPÍTULO V
DOS CONTRATOS

Seção I
Da Formalização e da Execução dos Contratos

Art. 31. Os contratos firmados com base neste Regulamento de Compras estabelecerão, com clareza e precisão, as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da carta-convite e da proposta a que se vinculam.

Parágrafo único. Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de procedimento, previstas nos artigos 15 a 18 deste Regulamento de Compras, deverão atender aos termos do ato que os autorizou e da correspondente proposta.

Art. 32. Os contratos firmados com base neste Regulamento de Compras poderão ser alterados por acréscimos ou supressões de seu objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento), mediante prévio acordo entre os contratantes.

Art. 33. Aos contratos de que trata este Regulamento de Compras aplicam-se os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Art. 34. É facultado à Fundação Vunesp convocar o concorrente remanescente, na ordem de classificação, para a assinatura de contrato, ou para revogar o procedimento, caso o vencedor convocado, no prazo estabelecido, não assine o contrato ou não retire e aceite o instrumento equivalente, responsabilizando-se este pelos prejuízos causados à instituição.

Art. 35. A inexecução total ou parcial do contrato acarreta a sua rescisão, respondendo a parte que a causou pelas consequências contratuais e pelas previstas em lei.

Art. 36. É dispensável o termo de contrato e facultada a sua substituição, a critério da Fundação Vunesp, nos casos de compra com entrega imediata e integral de bens ou de execução dos serviços.

Art. 37. O contratado é responsável por danos causados diretamente à Fundação Vunesp ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

Art. 38. Para os fins deste Regulamento de Compras, considera-se como adimplemento da obrigação contratual a entrega do bem, a prestação do serviço, a realização da obra, assim como qualquer outro evento contratual cuja qualidade e validade sejam atestadas pela Fundação Vunesp.

Art. 39. A Fundação Vunesp poderá rejeitar, no todo ou em parte, fornecimento, serviço ou obra que, a seu juízo, esteja em desacordo com o contrato.

Seção II

Das Garantias

Art. 40. À Fundação Vunesp é facultado exigir, em cada caso, prestação de garantia nas contratações de compras, serviços e obras.

Parágrafo primeiro. A garantia a que se refere o caput deste artigo será prestada mediante:

- I. caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. fiança bancária.

Parágrafo segundo. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato ou a sua rescisão.

CAPÍTULO VI DOS RECURSOS

Art. 41. Das decisões decorrentes da aplicação deste Regulamento de Compras cabe recurso no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da divulgação de:

- I. habilitação ou inabilitação do interessado;
- II. julgamento das propostas;
- III. anulação ou revogação do procedimento;
- IV. rescisão do contrato referente ao artigo 34 deste Regulamento de Compras.

Parágrafo primeiro. A divulgação das decisões a que se referem os incisos I a III deste artigo ocorrerá, mediante aviso aos interessados, na sede da Fundação Vunesp, ou por outra forma de divulgação prevista no edital ou no convite.

Parágrafo segundo. O recurso será dirigido ao Superintendente Administrativo, devendo a decisão ser proferida em até 04 (quatro) dias úteis, contados a partir da data de interposição.

Parágrafo terceiro. Interposto o recurso previsto nos incisos I a III deste artigo, será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 42. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, o Diretor-Presidente da Fundação Vunesp entender que seja conveniente a suspensão dos efeitos da decisão decorrida.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. A Fundação Vunesp somente realizará licitação, nos exatos termos da Lei de n.º 8.666/93, em caso de convênio ou contrato administrativo celebrado com ente público, e quando este a exigir de forma expressa.

Art. 44. Os convênios e contratos administrativos celebrados pela Fundação Vunesp com entes públicos também observarão as normas deste Regulamento de Compras, no que couber.

Art. 45. Às contratações de que trata este Regulamento de Compras aplicam-se, supletivamente, o Estatuto Social e o Regimento Interno da Fundação Vunesp.

Art. 46. Os casos omissos neste Regulamento de Compras serão decididos pela Diretoria Executiva da Fundação Vunesp.

Art. 47. As normas e os valores estabelecidos neste Regulamento de Compras poderão ser revistos, conforme manifestação do Conselho Curador da Fundação Vunesp.

Art. 48. O presente Regulamento de Compras, aprovado pelo Conselho Curador em 05 de outubro de 2022, revoga quaisquer disposições anteriores e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

Ivan Esperança Rocha
Presidente do Conselho Curador

Este documento foi assinado digitalmente por Ivan Esperança Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código CD43-EB44-75D5-13C6.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/CD43-EB44-75D5-13C6> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: CD43-EB44-75D5-13C6



Hash do Documento

8371CEE22A7E067B5B5C87A8458F8591947B14BEE06099EB262305726C3E8440

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/12/2022 é(são) :

- Ivan Esperança Rocha (Signatário) - 678.081.828-34 em 07/12/2022 14:55 UTC-03:00

Nome no certificado: Ivan Esperanca Rocha

Tipo: Certificado Digital

